



PARECER ÚNICO Nº 079/2013 – PROTOCOLO SIAM Nº 0401907/2013

INDEXADO AO PROCESSO: 01786/2003/007/2012 Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01786/2003/007/2012	SITUAÇÃO: Deferida Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação		VALIDADE DA LICENÇA: 29-10-2018

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga		Não se aplica
Reserva Legal		Regularizada

EMPREENDEDOR:	INFRAERO- Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	CNPJ:	00.352.294/0058-56
EMPREENDIMENTO:	Aeroporto Internacional Tancredo Neves/ Aeroporto de Confins	CNPJ:	00.352.294/0058-56
MUNICÍPIOS:	Confins e Lagoa Santa	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (WGS-84): 23K	LAT/Y 7829574	LONG/X	607959
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Apa Carste de Lagoa Santa e zona de amortecimento do Parque Estadual do Sumidouro.			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	Região da Bacia do Rio das Velhas (SF5)	SUB-BACIA:	Ribeirão do Jaque
CÓDIGO: E-01-09-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Aeroporto	CLASSE	6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sebastião Cordeiro de Menezes Maria Edwirges Madeira		REGISTRO: Matrícula: 2222161	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP/MAT	ASSINATURA
Geraldo da Fonseca Cândido Fº - Gestor	1.043.791-1	
Gustavo Araújo Soares	1.153.428-6	
Daniele Ladeira Gomes Ferreira	81.754-6	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1 170 271-9	
De acordo: Anderson Marques Martinez Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

Esta Adenda ao Parecer Único Supram-CM nº 375/2012, refere-se à solicitação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, formalizada em 8-3-2013, de alteração da localização e do projeto do Terminal de Passageiros III (TPS III), licenciado no âmbito da URC/Rio das Velhas do COPAM: Licenças Prévia e de Instalação concedidas em 9-7-2012 e 28-10-2012, respectivamente.

De acordo com a INFRAERO esta solicitação ocorreu “em virtude de contingências administrativas impostas à INFRAERO, decorrentes, principalmente, da decisão governamental de conceder o Aeroporto Internacional Tancredo Neves-AITN, anunciada em 20-12-2012...”

Ainda segundo a INFRAERO, “o cenário de concessão nos levou a um planejamento de curto prazo, qual seja, desenvolver uma alternativa que resolvesse a questão da demanda do aeroporto até 2014, sem construir o Terminal 3 da forma em que fora inicialmente concebido e, ao mesmo tempo, direcionar o operador entrante no sentido da construção do Terminal 2 até 2018, o qual já possui LP e seus projetos de engenharia encontram-se em fase final. Essa nova alternativa consiste na otimização e ampliação do Terminal de Aviação Geral-TAG ...”

Para reforçar essa nova perspectiva, verificou-se que o crescimento da demanda de passageiros da aviação civil tornou-se mais moderado, implicando em projeções futuras com números abaixo do que aqueles considerados no dimensionamento do TPS III inicial.

2. Caracterização do empreendimento

É importante esclarecer, que a alteração do TPS III, trata-se essencialmente de uma mudança de layout, de uma instalação física que seria construída, aprovada no âmbito do licenciamento ambiental das obras de ampliação do AITN, por outra já edificada, com concepção construtiva e de utilização bastante semelhantes, na mesma área operacional do empreendimento, entretanto, em cabeceiras opostas da pista do aeroporto.

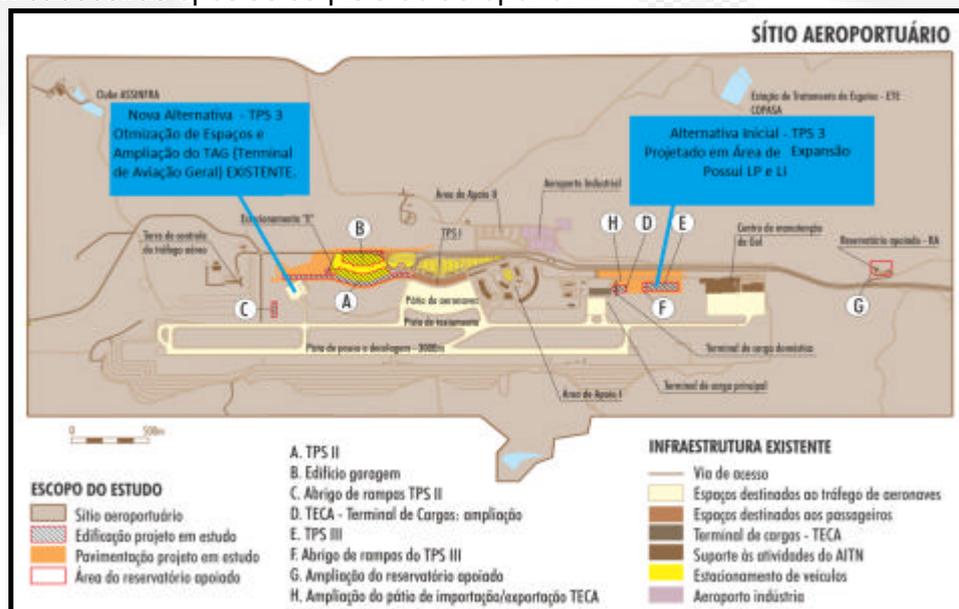


Figura 1 – Imagem da modificação de implantação do TPS III. Fonte: protocolo nº R356922/2013.



O TPS III tem como objetivo, solucionar uma situação emergencial de demanda imediata, aumentando a capacidade operacional do aeroporto, além de passar a realizar parte das atividades de embarque e desembarque do TPS I, durante as obras de modernização, já regularizadas ambientalmente, deste terminal existente.

É importante ressaltar, que o TPS III continua com caráter provisório até a finalização da construção e operação do TPS II, prevista para meados de 2018.

A nova proposta para o TPS III consiste em menos impactos para a Área Diretamente Afetada-ADA conforme quadro comparativo abaixo:

QUADRO COMPARATIVO DAS INTERVENÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO TPS III		
SERVIÇOS	ALTERNATIVA INICIAL	NOVA ALTERNATIVA
Construção de novas áreas	11.000 m ²	3.900 m ²
Incorporação de edificação existente	-	1.500m ²
Movimentação de terra	49.000 m ³	20.000 m ³
Subestação Elétrica	A implantar	-
Rede de Água Potável	A implantar	-
Rede de Esgoto	A implantar	-
Micro drenagem	A implantar	A adequar
Macro drenagem	A adequar	-
Acesso viário	A implantar	A adequar
Estacionamento	21.000 m ²	16.000 m ²

Quadro 1 – Quadro comparativo das alternativas locais. Fonte: protocolo nº R356922/2013

Além disso, foi realizado um estudo por meio da 'Matriz de Identificação e Avaliação de Impactos e Proposição de Medidas de Controle', o qual se constatou que em função das atividades/ações necessárias para a construção da nova alternativa do TPS III, como a retirada de gramado, a demolição de guias e sarjetas externas ao TPS III, a fresagem das vias de acesso ao TPS III, os serviços de terraplenagem reduzidos e etc, quando comparado a alternativa inicial, conclui-se que a magnitude dos impactos ambientais para a construção desta nova alternativa será reduzida.

Em relação aos aspectos econômicos, a nova alternativa apresenta um custo estimado de R\$ 20.000.000,00 contra R\$ 50.000.000,00 referentes à alternativa inicial, apresentando desta forma, altamente viável economicamente.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Regularizada.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.



5. Reserva Legal

Regularizada.

6. Compensações

O empreendimento foi passível da incidência de compensação ambiental, tendo sido protocolado a solicitação de abertura do processo em atendimento a condicionante da Licença Prévia – LP.

7. Cumprimento das condicionantes de LP

Cumpridas para esta fase do licenciamento.

8. Controle Processual

Trata-se de “adendo” ao parecer de Licença de Instalação (Processo nº 01786/2003/007/2012) concedida pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, concedida em 29-10-2012, com validade de 6 (seis) anos.

O empreendedor solicitou no dia 8 de março de 2013, a alteração do projeto do TPS III, que consiste na mudança do layout para instalação do terminal (Protocolo nº R356922/2013).

Conforme análise técnica, o pedido refere-se apenas na mudança de layout, de uma instalação física que seria construída, aprovada no âmbito do licenciamento ambiental das obras de ampliação do AITN, por outra já edificada.

Além disso, a mudança do terminal não acarretará nova supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente, ou intervenção em recurso hídrico.

Considerando que as condicionantes estão sendo satisfatoriamente cumpridas, segundo análise técnica e diante das considerações indicadas no item 2, não há objeção quanto a alteração do projeto solicitada pelo empreendedor.

A Licença de instalação permanece com o mesmo prazo e condicionantes constantes no Certificado nº 258/2012.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta solicitação de alteração do projeto do Terminal de Passageiros III – TPS III, formalizada pela INFRAERO, no âmbito do licenciamento do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Aeroporto de Confins, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas anteriormente propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por intermédio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam/URC Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexo

Condicionantes para a concessão da Licença de Instalação (LI) para o Terminal de Passageiros III TPS III, solicitada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO.

ANEXO I

Processo Administrativo COPAM Nº 01786/2003/007/2012		Classe: 6
Empreendedor: INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária		
Empreendimento: Aeroporto Internacional Tancredo Neves – TPS III – CNPJ 00.352.294/0058-56		
Atividade Principal: Aeroportos (E-01-09-0)		Municípios: Confins e Lagoa Santa
Referência: Adenda ao Parecer Único de Licença de Instalação – LI		Validade: 29-10-2018
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar relatório semestral relativo às obras e a implementação das medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas.	Durante as obras
02	Promover a recuperação estrutural ou substituição das estruturas de dissipação de energia do sistema de drenagem de águas pluviais. Apresentar um relatório fotográfico que comprove o cumprimento dessa condicionante.	Durante as obras
03	Promover a recuperação estrutural do talude da Bacia de Amortecimento de Cheia, denotada por C1, onde se instalou um processo erosivo. Apresentar um relatório fotográfico que comprove o cumprimento dessa condicionante.	Durante as obras
04	Promover a recuperação topográfica e estrutural nos focos erosivos observados nos pontos de deságue dos canais de condução de águas pluviais, denotados por D17 e D18. Apresentar um relatório fotográfico que comprove o cumprimento dessa condicionante.	Durante as obras

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM CM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Destaca-se que todas as condicionantes deverão ser protocoladas no Órgão Ambiental no prazo fixado.